

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 - JARDIM VILA (016) 3172 1023 - 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 003/2011

DE AUTORIA DA MESA, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, PERTECENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO PRIVATIVA:**

CONSIDERANDO que o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Igarapava, insere em seu texto o seguinte: **"Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços"**.

CONSIDERANDO que o Artigo 126, que inseriu o artigo 91 A na Nova Lei Orgânica do Município, determina que: **"Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, diretos e ações que, a qualquer título pertençam ao município"**.

CONSIDERANDO que todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

CONSIDERANDO que o artigo 145 do Regimento Interno diz que a Resolução Privativa é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa, e versarão sobre a sua Secretária Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

CONSIDERANDO que constitui objeto de Resolução Privativa a organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos.

RESOLVE:

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 - FONE/FAX (016) 3172 1023 - 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

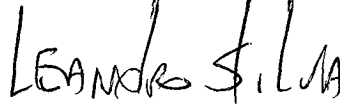
Artigo 1º - Fica "doador" o bem móvel, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Igarapava, da seguinte forma:

- a) Ficará pertencendo a prefeitura Municipal de Igarapava, para uso no Almoxarifado Municipal o seguinte bem: **08 cadeiras Chapa 0/000307 a 0/000314; nota fiscal 003212, nº de empenho 100, adquiridas em 15/04/2.004, no valor de R\$ 480,00.**

Artigo 2º - O servidor responsável da Edilidade, deverá dar a competente baixa, no livro de inventário do bem ora doado.

Artigo 3º - Esta resolução Privativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava, 22 de Novembro de 2.011.



LEANDRO SILVA

PRESIDENTE

VICENTE DE PAULA ALBERTÃO

1º SECRETÁRIO

DENIZE MATTAR SOUKEF GOBBI

2º SECRETÁRIA